

RESOLUÇÃO 01 / 2000

Regulamenta as disciplinas optativas oferecidas sob a forma de "Tópicos".

O COLEGIADO DO CURSO DE MEDICINA, no uso de suas atribuições e considerando:

- o disposto no Artigo 25 do Regimento Geral da UFMG;
- as Normas Gerais do Ensino da Graduação, Resolução Complementar nº 01/90, de 25/10/90, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFMG e seu anexo.
- a Resolução 01/95, da Congregação da Faculdade de Medicina da UFMG;

RESOLVE:

Art. 1º - As disciplinas optativas oferecidas com o nome genérico de "Tópicos" terão, como previsto nas Normas Gerais de Ensino da Graduação, o caráter de atualização do conhecimento.

Parágrafo único - Considerando o caráter de atualização dessas disciplinas, a sua carga horária estará limitada a 15 horas, correspondendo, assim, a um crédito, para a integralização curricular.

Art. 2º - A programação do curso deverá ser encaminhada para conhecimento do Colegiado de Curso Médico, após aprovação pela Câmara Departamental do departamento do Coordenador da disciplina, no semestre anterior à oferta, exceto em casos excepcionais, que deverão estar devidamente justificados.

Parágrafo 1º - A coordenação do curso será da responsabilidade de professor em atividade da UFMG.

Parágrafo 2º - As aulas deverão ser ministradas por professores da UFMG e/ou profissionais de reconhecida competência, que atuarão como professores convidados.

Parágrafo 3º - Caberá à Coordenação de cada curso, a definição de pré-requisitos.

Parágrafo 4º - Não será cobrada taxa de inscrição.

Art. 3º - A responsabilidade pela administração dessas disciplinas ficará a cargo do Departamento envolvido. Parágrafo único - As disciplinas interdepartamentais ficarão sob a responsabilidade do(s) Departamento(s) ao(s) qual(is) o(s) Coordenador(es) está (ão) vinculado(s).

Art. 4º - A avaliação do rendimento do aluno será da responsabilidade do Coordenador da disciplina, devendo considerar a natureza do curso (teórico/prático) e as normas referentes à avaliação do rendimento escolar da Faculdade de Medicina (Resolução 01/95)

Parágrafo 1º - A apuração da frequência do aluno é obrigatória.

Parágrafo 2º - A documentação referente à avaliação poderá ser solicitada pelo CCM até seis meses após o término do curso.

Art. 5º - Os casos omissos serão examinados e resolvidos pelo Colegiado.

Profª. Eliane Dias Gontijo
Coordenadora Colegiado de Curso Médico